Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"A Ok. J.R. 10/10/16

VEREADOR
Mauricio Valadão Ribeiro de Melo
(Dr. Valadão)
2º VICE PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 087/16

"Revoga a LEI MUNICIPAL Nº 4.279, de 04 de maio de 2015 que *dispõe sobre a proibição de empresas que prestem serviços de transporte coletivo em Ubá exigirem dupla função aos motoristas como condutores e cobradores".*

Art. 1º . Fica revogada a Lei Municipal nº 4.279, de 04 de maio de 2015 que dispõe sobre a proibição de empresas que prestem serviços de transporte coletivo em Ubá exigirem dupla função aos motoristas como condutores e cobradores.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 3 de outubro de 2016.

VEREADOR RAFAEL FAÊDA DE FREITAS

JUSTIFICATIVA

Considerando que a lei 4279/15 possui vício insanável de iniciativa, pela necessidade da iniciativa ser dada pelo poder executivo, que é o responsável pela regulação da relação de concessionário de serviço público, para alterar procedimentos e modificar contratos administrativos.

Considerando que a Lei 4279/15 contraria o artigo 90, XIV e XXVII e art. 170, VI, da Constituição Estadual, assegurando que a organização dos serviços públicos executados sob regime de concessão é própria e exclusiva do poder executivo concedente, como disposto no art. 177 da Lei Orgânica de Ubá, ou seja, a organização e gestão do serviço público de transporte são de competência do poder executivo, sendo dele a iniciativa de leis que regulam a matéria.

Considerando o contrato número 108/2007 a cláusula sétima do contrato, combinado com a cláusula décima terceira, que trata do equilíbrio econômico e financeiro e da revisão da tarifa de concessão, estabelecem que qualquer alteração nos encargos da concessionária poderá importar na revisão do valor da tarifa.

Considerando que no momento de crise econômica, a revisão dos valores das tarifas irá acarretar prejuízo ao trabalhador, pelo aumento do custo da tarifa de transporte coletivo.

Portanto, isto posto, apresentamos à consideração do plenário para revogar a Lei 4279/15, esperando apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

VEREADOR RAFAEL FAEDA DE FREITAS
1º VICE-PRESIDENTE